



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7547, DE 20 DE AGOSTO DE 1996.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Desestatização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando o disposto no § 2º do art. 2º, da Lei nº 663, de 02 de julho de 1996, que criou o Programa Estadual de Desestatização,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam incluídos no Programa Estadual de Desestatização as seguintes empresas e imóveis:

I - Empresas:

- CAERD;
- a) Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A -
 - b) Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO;
 - c) Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;
 - d) Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO.

II - Imóveis:

- a) Casa em Belém;
- b) Terminal Pesqueiro;
- c) Frigorífico e Matadouro Belmont;
- d) Fazenda Hortigranjeiro;
- e) Fazenda Pau D'Óleo.

Publicado no Diário Oficial
nº 3578 do dia 22 de Maio de 1966



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.112 DE 22 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a organização da
Secretaria de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1961, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Secretarias de Estado:

- I - Educação
- II - Saúde
- III - Indústria e Comércio
- IV - Transportes e Obras Públicas
- V - Trabalho e Previdência Social
- VI - Administração
- VII - Planejamento
- VIII - Finanças e Tributação
- IX - Assistência Social
- X - Cultura
- XI - Turismo
- XII - Meio Ambiente
- XIII - Defesa Civil
- XIV - Comunicação Social
- XV - Esportes
- XVI - Segurança Pública
- XVII - Gestão de Recursos Humanos
- XVIII - Gestão de Materiais
- XIX - Gestão de Serviços
- XX - Gestão de Tecnologia
- XXI - Gestão de Informação
- XXII - Gestão de Infraestrutura
- XXIII - Gestão de Meio Ambiente
- XXIV - Gestão de Recursos Naturais
- XXV - Gestão de Recursos Humanos
- XXVI - Gestão de Recursos Materiais
- XXVII - Gestão de Recursos Financeiros
- XXVIII - Gestão de Recursos Tecnológicos
- XXIX - Gestão de Recursos Culturais
- XXX - Gestão de Recursos Sociais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil